



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 27/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 340015/2017  
Interessado: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 22/09/2017  
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 6, realizada em 02/10/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data Folha Descrição

02/10/2017 Considerando que compete a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER realizar o levantamento dos locais para instalação das mesas receptora e escrutinadora, bem como a composição de cada mesa de acordo com os art. 26, art. 27, art. 29 e art. 30 da Resolução nº 1.021/2007;

Considerando o art. 24 item VII do Anexo I da Resolução nº 1.021/2007 - compete a CER submeter ao Plenário do Crea a composição e os locais de instalação das mesas receptora e escrutinadora;

Considerando a deliberação CER-PR n.º 11/2017 que decidiu por encaminhar ao Plenário do Crea-PR para homologação a sugestão de composição e os locais de instalação das mesas receptora e escrutinadora;

Considerando o art. 12 item II do Anexo I da Resolução nº 1.021/2007 - compete ao plenário do Crea instituir as mesas receptora e escrutinadora sugeridas pela CER acatando-as ou não;

Considerando a decisão plenária n.º 2262/2017 que aprova a localização e composição das mesas receptora e escrutinadora;

Considerando as deliberações n.º 053/2017-CEF e 055/2017-CEF, que alteraram o calendário eleitoral para as eleições dos Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas e as eleições para Presidente do Confea e Creas;

Considerando a alteração da data de eleição do dia 13 de novembro de 2017 para o dia 15 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de nova confirmação dos locais para instalação das mesas receptora e escrutinadora, bem como nova composição dos mesários designados para cada mesa.

Considerando que conforme calendário eleitoral a CER-PR deverá publicar no dia 09 de outubro de 2017 o edital n.º 9 com a composição e localização das mesas receptora e escrutinadora;

Considerando a que a próxima reunião Plenária do Crea-PR será realizada no dia 27 de outubro de 2017, não haverá tempo hábil para aprovação pelo plenário da sugestão das mesas antes da publicação do edital.

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data Folha Descrição

02/10/2017 Decidiu por revogar a deliberação CER n.º 11/2017 que decidiu por encaminhar ao Plenário do Crea-PR para homologação a sugestão de composição e os locais de instalação das mesas receptora e escrutinadora.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 27/2017

**REFERÊNCIA:**

Decidiu por sugerir a revogação da decisão plenária n.º 2262/2017 que aprova a localização e composição das mesas receptora e escrutinadora.

Decidiu por encaminhar ao Plenário do Crea-PR para homologação a nova sugestão de composição e os locais de instalação das mesas receptora e escrutinadora.

Decidiu por encaminhar a presidência do Crea-PR, para aprovação Ad referendum, a nova sugestão de composição e os locais de instalação das mesas receptora e escrutinadora.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Almir Antonio Gnoatto', written in a cursive style.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 28/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 352043/2017  
Interessado: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 03/10/2017  
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 6, realizada em 02/10/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data Folha Descrição

02/10/2017 Considerando o art. 58 do Anexo I da Resolução nº 1.021/2007 - O Confea e o Crea poderão realizar debates entre os candidatos, visando divulgar os programas de trabalho, desde que informem aos candidatos a data, o local e as regras do debate;

Considerando a proposta encaminhada pelo Colégio de Entidades de Classe Estadual - CDER Estadual a CER-PR de realização de debate entre os candidatos à Presidência do Confea, Crea-PR e Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PR;

Considerando que a Deliberação nº 14/2017 da CER-PR deferiu a proposta encaminhada pelo CDER Estadual de realização de debate entre os candidatos à Presidência do Confea, Crea-PR e Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PR, durante o 43º EPEC, no dia 26 de outubro de 2017 (quinta-feira) no período das 16h30min às 18h30min e que decidiu por encaminhar ao Plenário do Crea-PR para homologação o regramento para o debate sugerido pela CER-PR;

Considerando a Decisão Plenária n.º 2263/2017 que decidiu por aprovar o regramento para o debate sugerido pela CER-PR;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão do Processo Eleitoral que tem a competência para organizar e conduzir o debate dos candidatos à Presidência do Confea;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional é o órgão do Processo Eleitoral que tem a competência para organizar e conduzir o debate dos candidatos à Presidência do Crea e Diretor Geral da Mútua;

Considerando a necessidade de alteração no regramento sugerido pela CER-PR e aprovado no Plenário do Crea-PR, que terá a participação dos candidatos à Presidência do Confea e à Presidência do Crea e Diretor Geral da Mútua, sendo necessária a exclusão da participação dos candidatos à Presidência do Confea;

Considerando que debate eleitoral está agendado para o dia 26 de outubro de 2017;

Considerando que a próxima reunião Plenária do Crea-PR será realizada no dia 27 de outubro de 2017, não haverá tempo hábil para aprovação pelo plenário das alterações no regramento do debate eleitoral antes da realização do mesmo.

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data Folha Descrição

02/10/2017 Decidiu por revogar a deliberação CER n.º 14/2017 que deferiu a proposta encaminhada pelo CDER Estadual de realização de debate entre os candidatos à Presidência do Confea, Crea-PR e Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PR, durante o 43º EPEC, no dia 26 de outubro de 2017 (quinta-feira) no período das 16h30min às 18h30min e que decidiu por encaminhar ao Plenário do Crea-PR para homologação o regramento para o debate sugerido pela CER-PR.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 28/2017

**REFERÊNCIA:**

Decidiu por sugerir a revogação da decisão plenária n.º 2263/2017 decidiu por aprovar o regramento para o debate sugerido pela CER-PR.

Decidiu por encaminhar ao Plenário do Crea-PR para homologação a nova sugestão de regramento para o debate eleitoral.

Decidiu por encaminhar a presidência do Crea-PR, para aprovação Ad referendum, a nova sugestão de regramento para o debate eleitoral

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Almir Antonio Gnoatto', written in a cursive style.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 29/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 349206/2017  
Interessado: COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 29/09/2017  
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 6, realizada em 02/10/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data Folha Descrição

02/10/2017 Considerando o art. 6º da Resolução nº 1.022/2007 - Compete à CER aprovar o calendário eleitoral nas eleições para Diretor-Financeiro da Caixa de Assistência (Mútua-PR);

Considerando a Deliberação nº 013/2017-CER-PR que aprovou o calendário eleitoral para a eleição do Diretor-Financeiro da Caixa de Assistência (Mútua-PR);

Considerando a Deliberação nº 056/2017 da CEF que fixou nova data da eleição e prazo de desincompatibilização de candidatos à Diretor-Financeiro das Caixas de Assistências dos Profissionais do Crea e revogou a Deliberação nº 028/2017-CEF;

Considerando a necessidade de alteração no calendário eleitoral para a eleição do Diretor-Financeiro da Mútua-PR, com a inclusão do prazo de desincompatibilização e alteração da data da eleição;

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data Folha Descrição

02/10/2017 Decidiu por alterar o calendário eleitoral atendendo nos itens relativos ao prazo de desincompatibilização e data da eleição, nos termos da deliberação Nº 056/2017-CEF.

Decidiu por publicar as alterações do calendário eleitoral na página das eleições no site do Crea-PR.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 30/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 349207/2017  
Interessado: COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 29/09/2017  
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 6, realizada em 02/10/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
02/10/2017		Considerando o art. 6º da Resolução nº 1.022/2007 - Compete à CER aprovar o calendário eleitoral nas eleições para Diretor-Financeiro da Caixa de Assistência (Mútua-PR);

Considerando a Deliberação nº 022/2017-CER-PR que decidiu por encaminhar o Edital de convocação das Eleições para o cargo de Diretor-Financeiro da Mútua-PR, elaborado pela CER-PR para a análise e validação da assessoria jurídica do Crea-PR e decidiu que após a aprovação do Edital pela assessoria jurídica o mesmo seja publicado no dia 20 de setembro de 2017 conforme calendário eleitoral já aprovado pela comissão;

Considerando a Deliberação nº 056/2017 da CEF que fixou nova data da eleição e prazo de desincompatibilização de candidatos à Diretor-Financeiro das Caixas de Assistências dos Profissionais do Crea e revogou a Deliberação nº 028/2017-CEF;

Considerando a necessidade de alteração no Edital de Convocação para a eleição do Diretor-Financeiro da Mútua-PR, com a inclusão do prazo de desincompatibilização e alteração da data da eleição;

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
02/10/2017		Decidiu por alterar o Edital de Convocação para a eleição do Diretor-Financeiro da Mútua-PR nos itens relativos ao prazo de desincompatibilização e data da eleição, nos termos da deliberação Nº 056/2017-CEF.

Decidiu por publicar a ERRATA do Edital de Convocação da Eleição do Diretor-Financeiro na página das eleições no site do Crea-PR.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 31/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 340095/2017  
Interessado: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 22/09/2017  
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 6, realizada em 02/10/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data            Folha Descrição

02/10/2017        Considerando o art. 24 do Anexo I da Resolução 1.021/2007, que compete à CER:

II - atuar como órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

VII - submeter ao Plenário do Crea a composição e os locais de instalação das mesas receptoras e escrutinadoras;

XI - coordenar os trabalhos das mesas receptoras e escrutinadoras durante o processo eleitoral;

Considerando o art. 29 do Anexo I da Resolução 1.021/2007, a mesa receptora será composta por um presidente, um secretário, um secretário-adjunto e um suplente, todos integrantes do sistema Confea/Crea;

Considerando o item 6 da Deliberação nº 035/2017-CEF, o presidente da mesa deve ser obrigatoriamente profissional registrado no sistema Confea/Crea. Os demais membros da mesa podem ser funcionários do Crea, inclusive os que não sejam profissionais registrados no sistema Confea/Crea, desde que ocupantes do quadro efetivo do Regional;

Considerando que a eleição 2017 terá 97 mesas receptoras/escrutinadoras compostas no Paraná, totalizando 388 mesários;

Considerando que teremos a participação de profissionais registrados no sistema Confea/Crea, não pertencentes ao quadro de funcionários do Crea-PR como mesários durante a eleição;

Considerando a necessidade destes profissionais em justificarem a sua participação no processo eleitoral perante os seus empregadores;

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data            Folha Descrição

02/10/2017        Aprovar o modelo de convocação de mesário.

Encaminhar o modelo de convocação de mesário aprovado aos Gerentes Regionais.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 31/2017

**REFERÊNCIA:**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Almir Antonio Gnoatto', written in a cursive style.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 32/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 340098/2017  
Interessado: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 22/09/2017  
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 6, realizada em 02/10/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
02/10/2017		Considerando o art. 24 do Anexo I da Resolução 1.021/2007, que compete à CER:  II - atuar como órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;  Considerando a necessidade de dar publicidade das deliberações emanadas pela Comissão Especial Eleitoral Regional, CER-PR;

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
02/10/2017		Aprovar a divulgação das Deliberações da Comissão Especial Eleitoral Regional, CER-PR na página da eleição no site do Crea-PR

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 33/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 340112/2017  
Interessado: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 22/09/2017  
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 6, realizada em 02/10/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data            Folha Descrição

02/10/2017        Considerando o art. 24 do Anexo I da Resolução 1.021/2007, que compete à CER:

II - atuar como órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando o art. 92 do Anexo I da Resolução 1.021/2007, a cada urna apurada, a mesa escrutinadora preencherá a ata de apuração de urna contendo o respectivo mapa de apuração, e ao final dos trabalhos, os encaminhará à CER;

Considerando o art. 93 do Anexo I da Resolução 1.021/2007, a CER, de posse das atas de apuração de urna, após apreciar os recursos apresentados, confeccionará o mapa geral de apuração e lavrará a ata final de apuração, de acordo com o modelo constante do Manual Eleitoral;

Parágrafo único. O mapa geral de apuração e a ata final de apuração serão confeccionados em duas vias, sendo uma remetida à CEF no prazo máximo de um dia para subsidiar a elaboração do relatório final da eleição;

Considerando que a CER terá o prazo de um dia para finalizar a apuração das eleições, e para esta atividade, será necessária a participação de funcionários do Crea-PR;

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data            Folha Descrição

02/10/2017        Decidiu por encaminhar à Superintendência do Crea-PR a elaboração de critérios para disponibilização de funcionários do Crea-PR no dia do escrutínio das eleições 2017.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 34/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 349204/2017  
Interessado: COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 29/09/2017  
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 6, realizada em 02/10/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
02/10/2017		Considerando o art. 24 do Anexo I da Resolução 1.021/2007, que compete à CER:  II - atuar como órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;  Considerando a necessidade da divulgação da data da eleição a todos os profissionais jurisdicionados no Crea-PR, universalizando o processo eleitoral;  Considerando que as Entidades de Classe podem contribuir na divulgação do processo eleitoral;  Considerando que as Entidades de Classe utilizam de recursos financeiros e plataformas de comunicação ofertadas pelo Crea-PR;  Considerando o parágrafo único do art. 55 do Anexo I da Resolução 1.021/2007, é vedado ao Confea, ao Crea ou à Mútua alocar qualquer espécie de recursos aos candidatos.

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
02/10/2017		Decidiu por encaminhar ao DRI - Departamento de Relações Institucionais do Crea-PR que oriente as Entidades de Classe que se utilizem do material publicitário institucional fornecido pela CEF para a divulgação do processo eleitoral 2017.  Que oriente as Entidades de Classe que o material publicitário institucional deverá obrigatoriamente ser utilizado em revistas, eventos ou outros meios em que houver a utilização de recursos financeiros dos Termos de Fomento ou plataformas eletrônicas fornecidas pelo Crea-PR, sendo impedida a vinculação de candidatos nestes materiais.  Encaminhar ao DRI o material publicitário institucional para que repasse às Entidades de Classe.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 34/2017

**REFERÊNCIA:**

COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 35/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 339973/2017  
Interessado: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 22/09/2017  
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 6, realizada em 02/10/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data Folha Descrição

02/10/2017 Considerando o item 07 da Deliberação nº 035/2017-CEF, não será permitido o voto em trânsito, que se caracteriza pela possibilidade de o eleitor votar em qualquer mesa receptora em todo o território da jurisdição do Crea. Os eleitores somente poderão votar nas mesas receptoras em que estiverem previamente cadastrados, em listagens fechadas, ressalvados os casos de voto em separado previstos na Resolução nº 1.021/2007, Anexos I e II e Resolução nº 1.022/2007- Regulamentos Eleitorais;

Considerando o item 09 da Deliberação nº 035/2017-CEF, todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea é eleitor, independente da modalidade profissional, inclusive os técnicos e tecnólogos. Considera-se em dia com suas obrigações o profissional que não possua débitos perante o Sistema Confea/Crea até 30 dias antes do pleito é o limite para quitação e ou parcelamento de eventuais débitos;

Considerando o item 10 da Deliberação nº 035/2017-CEF, os Creas deverão observar o prazo do item anterior para fins de fechamento de listagens de eleitores, respeitando a manifestação prévia do profissional por local de sua preferência no âmbito da jurisdição do Crea até o fechamento de listagens de eleitores. A relação de profissionais aptos a votar deve ser elaborada pelo Crea e disponibilizada na forma impressa nos respectivos locais de votação. Não havendo manifestação prévia do eleitor por local de sua preferência, a relação de votantes por mesa receptora deve ser elaborada considerando o local onde o profissional quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou visto. O Crea deve possibilitar a atualização do cadastro e/ou a alteração do local de votação até 30 (trinta) dias antes do pleito. O eleitor que não constar da relação dos profissionais aptos a votar, deverá apresentar, no ato da votação, comprovante de quitação da devida anuidade até trinta dias antes da data da eleição;

Considerando que o voto do profissional deve acontecer uma única vez por cargo;

Considerando que serão utilizadas urnas eletrônicas do TRE-PR para a eleição de Presidente do Confea, Crea e Diretor Geral da Mútua;

Considerando que a eleição será realizada no dia 15/12/2017;

Considerando a necessidade de fechamento das listagens de eleitores e envio ao TRE-PR (por mesa receptora) 30 dias antes da eleição, ou seja, em 15/11/2017.

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data Folha Descrição

02/10/2017 Decidiu por encaminhar ao Departamento de Tecnologia da Informação do Crea-PR, que o sistema de escolha do local de votação pelos profissionais será realizada exclusivamente no site do Crea-PR, na área restrita dos profissionais, na aba ELEIÇÕES CONFEA/CREA/MÚTUA - Seleção do Local de Votação.

Decidiu que o sistema de escolha do local de votação deverá ficar disponível ao profissional



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

**CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 35/2017**

**REFERÊNCIA:**

até às 23h59 do dia 15/11/2017 (30 dias antes do pleito).

Decidiu que durante o período de escolha do local de votação, será possível ao profissional alterar o seu local de votação.

Decidiu por encaminhar ao Departamento de Tecnologia da Informação do Crea-PR a listagem de mesas receptoras publicadas no Edital Eleitoral nº 9, após o prazo de 02 dias para impugnação da composição e localização das mesas receptoras.

Decidiu por solicitar ao Departamento de Tecnologia da Informação do Crea-PR que informe os profissionais sobre o sistema de escolha do local de votação.

Decidiu por encaminhar à Assessoria de Comunicação Social as regras para o sistema de escolha do local de votação para divulgação aos profissionais através dos meios de comunicação utilizados pelo Crea-PR.

Decidiu por encaminhar ao Departamento de Relações Institucionais do Crea-PR as regras para o sistema de escolha do local de votação para divulgação aos profissionais através dos meios de comunicação utilizados pelo Crea-PR para divulgação às Entidades de Classe e Instituições de Ensino.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

**CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 36/2017**

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 339995/2017  
Interessado: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 22/09/2017  
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 6, realizada em 02/10/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data Folha Descrição

02/10/2017 Considerando o art. 5 do Anexo I da Resolução 1.022/2007, para os efeitos deste Regulamento Eleitoral, é considerado eleitor o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

Considerando o parágrafo 1º do art. 5 do Anexo I da Resolução 1.022/2007, o eleitor que não constar da relação de profissionais aptos a votar, deverá apresentar no ato da votação o comprovante de quitação da devida anuidade até 30 dias antes da eleição;

Considerando o item 09 da Deliberação nº 035/2017-CEF, todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea é eleitor, independente da modalidade profissional, inclusive os técnicos e tecnólogos. Considera-se em dia com suas obrigações o profissional que não possua débitos perante o Sistema Confea/Crea até 30 dias antes do pleito é o limite para quitação e ou parcelamento de eventuais débitos;

Considerando o item 10 da Deliberação nº 035/2017-CEF, os Creas deverão observar o prazo do item anterior para fins de fechamento de listagens de eleitores, respeitando a manifestação prévia do profissional por local de sua preferência no âmbito da jurisdição do Crea até o fechamento de listagens de eleitores. A relação de profissionais aptos a votar deve ser elaborada pelo Crea e disponibilizada na forma impressa nos respectivos locais de votação. Não havendo manifestação prévia do eleitor por local de sua preferência, a relação de votantes por mesa receptora deve ser elaborada considerando o local onde o profissional quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou visto. O Crea deve possibilitar a atualização do cadastro e/ou a alteração do local de votação até 30 (trinta) dias antes do pleito. O eleitor que não constar da relação dos profissionais aptos a votar, deverá apresentar, no ato da votação, comprovante de quitação da devida anuidade até trinta dias antes da data da eleição.

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data Folha Descrição

02/10/2017 Decidiu por considerar eleitores aptos a votar, profissionais com registro ou visto no Paraná, que escolheram o local de votação e que estão quites com a anuidade 2017 ou parcelamento em dia (não vencido).

Decidiu por considerar eleitores aptos a votar, profissionais com registro ou visto no Paraná, que estão quites com a anuidade 2017 ou parcelamento em dia (não vencido) e que efetuaram o pagamento da última anuidade no Crea-PR.

Decidiu por considerar eleitores aptos a votar, profissionais com situação de registro regular, sênior e sênior outro estado.

Decidiu por considerar eleitores aptos a votar aqueles que não possuem débitos em dívida ativa.

Decidiu por encaminhar esta deliberação ao Departamento de Tecnologia da Informação do Crea-PR para as providências necessárias.

Decidiu por encaminhar a Mútua-PR sugestão para definição do caderno de eleitores para a eleição do Diretor Administrativo da Mútua, considerando aptos os mutualistas que não possuam débitos de anuidade e benefícios em atraso.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 36/2017

**REFERÊNCIA:**

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 37/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 333848/2017  
Interessado: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO ANTONIO CEZAR CARVALHO BENOLIEL  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 18/09/2017  
Origem: SG / SECRETARIA GERAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 6, realizada em 02/10/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
02/10/2017		Considerando o protocolo 333848/2017, no qual o candidato solicita baseado na lei de acesso a informação endereço e e-mails dos profissionais registrados no Crea-PR;  Considerando o disposto na Deliberação nº 035/2017-CEF, que orienta as Comissões Eleitorais Regionais que a disponibilização da base de dados dos profissionais registrados somente pode ser deferida aos candidatos homologados, mediante requerimento formalizado no Crea ou no Confea, conforme o caso, podendo ser disponibilizada por meio de listagem impressa e/ou digital, contendo tão somente o nome do profissional e o seu número de registro, sendo vedada a disponibilização de quaisquer outros dados, inclusive a informação se o profissional está apto ou não a votar;  Considerando a consulta fundamentada SSJ 90/2017 elaborada pelo Departamento Jurídico do Crea-PR;

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
02/10/2017		Por indeferir a solicitação de acesso às listagens de eleitores feitas pelo candidato através do protocolo 333848/2017.  Por utilizar a consulta fundamentada SSJ 90/2017 como padrão de resposta a todas as solicitações de acesso por parte dos candidatos das informações pessoais (endereço e e-mails) dos profissionais registrados no Crea-PR.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 38/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 339999/2017  
Interessado: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 22/09/2017  
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 6, realizada em 02/10/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data Folha Descrição

02/10/2017 Considerando o art.46 do Anexo I da Resolução 1.021/2007, que prevê que acompanhando o requerimento de registro de candidatura, poderão ser anexados, opcionalmente, os documentos relacionados abaixo:  
I - resumo de curriculum vitae digitado em, no máximo, cinquenta linhas com fonte tamanho 12;  
II - programa de trabalho digitado em, no máximo, cinquenta linhas com fonte tamanho 12; e  
III - indicação da forma como quer o seu nome grafado na cédula, contendo, no máximo, vinte caracteres.

Parágrafo único: O interessado que não apresentar, no todo ou em parte, os documentos relacionados neste artigo no momento do requerimento de registro, perderá o direito à sua utilização no instrumento definido no art. 56 deste Anexo.

Considerando o art.56 do Anexo I da Resolução 1.021/2007, que prevê que a partir da homologação do registro da candidatura, serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficial do Confea e do Crea, no âmbito de suas jurisdições, desde que atendidos os incisos I e II do art. 46.

§ 1º A CEF ou a CER deverá comunicar aos candidatos, se levada a efeito a publicidade, os espaços que lhes serão reservados para publicação de matérias de interesse de suas candidaturas, informando dia, horário e local em que será realizado o sorteio para efeito de localização das matérias promocionais.

§ 2º Os órgãos de comunicação oficial do Confea e do Crea definirão as condições para apresentação das matérias a serem divulgadas a título de propaganda eleitoral.

§ 3º A matéria publicada é de exclusiva responsabilidade do candidato, que arcará com eventual excesso e dano a qualquer título que vier a causar a terceiro, isentando integralmente o órgão que edita o informativo.

Considerando a solicitação da Assessoria de Comunicação Social do Crea-PR para a definição das condições (espaço, informações e datas) para apresentação das matérias a serem divulgadas a título de propaganda eleitoral dos candidatos a presidente do Confea, do Crea-PR e diretores geral e administrativo da Mútua na edição 93 da Revista Crea-PR.

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data Folha Descrição

02/10/2017 Decidiu por publicar na revista do Crea-PR as matérias dos candidatos que entregaram no ato do requerimento do registro de candidatura o resumo de curriculum vitae e o programa de trabalho.

Decidiu por definir as condições para apresentação das matérias a serem divulgadas a título



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

**CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 38/2017**

**REFERÊNCIA:**

de propaganda eleitoral na edição 93 da revista do Crea-PR, com o seguinte conteúdo:  
Para candidatos a presidente do Confea, presidente do Crea-PR e diretor geral da Mútua-PR deverão compor o conteúdo da publicação as seguintes informações - slogan da campanha - foto oficial 5 x 8 cm - nome (o mesmo escolhido para a cédula) - minicurrículo com no máximo 500 caracteres - propostas com no máximo 1800 caracteres. As informações acima serão publicadas no espaço de uma página da revista para cada candidato.

Para candidatos a diretor administrativo da Mútua-PR deverão compor o conteúdo da publicação as seguintes informações - slogan da campanha - foto oficial 5 x 8 cm - nome (o mesmo escolhido para a cédula) - minicurrículo com no máximo 330 caracteres - propostas com no máximo 900 caracteres. As informações acima serão publicadas no espaço de meia página da revista para cada candidato.

Decidiu por definir o dia 16/10/2017 como prazo final para o envio das informações solicitadas pela Comissão aos candidatos.

Decidiu que o candidato que não entregou acompanhando o requerimento de registro de candidatura o resumo de curriculum vitae e/ou o programa de trabalho digitado, perderá o direito de publicação do minicurrículo e/ou propostas, solicitadas no regramento para a publicação das matérias na edição 93 da revista do Crea-PR.

Decidiu por publicar na edição 93 da revista do Crea-PR o material enviado pelos candidatos dentro do prazo estabelecido.

Decidiu que as informações excedentes ou que extrapolam as condições para apresentação das matérias a serem divulgadas a título de propaganda eleitoral na edição 93 da revista do Crea-PR serão suprimidas da matéria, sem análise de conteúdo.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**